

**CONTRATO Nº 003/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARIMBOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA E A EMPRESA CARPLAC COMÉRCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA ME, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº. 18/2025

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº. 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **57.604.530/0001-66**, Inscrição Estadual nº **626.723.877.111**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/SEMASA **EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.862.523-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.099.928-23, doravante denominados simplesmente "**SEMASA**", e, de outro lado, a empresa **CARPLAC COMÉRCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA ME**, com sede na Rua Luís Pinto Flaquer, 140, Centro, Santo André, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.873.902/0001-12**, Inscrição Estadual nº **626.201.374.115**, e-mail: carimbos@carplac.com.br, neste ato representada por **ANTÔNIO ARLINDO DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade n.º W356591-L, inscrito no CPF/MF nº 830.188.678-15, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

Este Contrato decorre da autorização do Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/SEMASA à fl. 94 do Processo de Compra n.º 18/2025, e fundamento legal no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.21 e alterações posteriores.



CONTRATO Nº 003/2026 - FLS. 02 DE 10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Trata o presente da contratação de empresa para fornecimento parcelado de carimbos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1- No ato de entrega, os materiais serão vistoriados por funcionário(s) indicado(s) do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo (D.S.A.A.), para verificação do atendimento às condições deste Contrato. Caberá ao(s) funcionário(s) em questão a responsabilidade quanto ao recebimento de material em desacordo, seja em quantidade e em qualidade.
- 2.2- Caso seja constatado que os materiais entregues não atendem às especificações, a CONTRATADA responderá pelas irregularidades constatadas, sendo recusado o seu recebimento, para que seja trocado pelos materiais corretos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- 2.3- O aceite dos materiais, pelo SEMASA, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade e/ou de quantidade dos materiais, por estarem em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.4- Os carimbos comuns deverão ser confeccionados em madeira, os auto entintados, os datadores e numeradores deverão ser confeccionados em plástico.
- 2.5- Somente deverão ser confeccionados os carimbos que forem solicitados, por escrito e com a aprovação do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo (D.S.A.A.). A aceitação sem a devida autorização acarretará em despesas por conta da CONTRATADA.



CONTRATO Nº 003/2026 - FLS. 03 DE 10

- 2.6-** As quantidades dos materiais solicitados são estimadas, durante a vigência deste contrato, estas quantidades poderão sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com o consumo, não alterando o valor inicial contratado, exceto nos casos em que houver necessidade de aditamento.
- 2.7 –** A CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo 03 (três) meses contra qualquer defeito de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Prazo de Entrega: Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, sendo solicitados conforme as diversas áreas usuárias do SEMASA enviarem CIs (Comunicação Interna) com a aprovação do D.S.A.A. e deverão ser entregues no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

3.2 - Local de Entrega

3.2.1 - Para pedidos de urgência com valores inferiores a R\$ 70,00, o SEMASA irá retirar o material solicitado.

3.2.2 – Para os pedidos acima de R\$ 70,00, a entrega deverá ser efetuada na Avenida José Caballero, 143, 1º andar, Centro, no município de Santo André.

3.3 - O horário de recebimento dos materiais é das 8h00 às 17h00, correndo por conta e risco da CONTRATADA e com observância às orientações dos recebedores do SEMASA.

3.4 - O descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir condições mínimas de segurança aos envolvidos (E.P.I's).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2026, observando os requisitos da Lei 14.133/21.



CONTRATO Nº 003/2026 - FLS. 04 DE 10

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

5.1 - O valor total estimado a ser dispensado com o presente contrato é de R\$ 10.775,00

(dez mil, setecentos e setenta e cinco reais) sendo o valor para cada item:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	CARIMBO DE 3 A 6 CM².	PC	R\$ 19,00
2	CARIMBO DE 6 A 10 CM².	PC	R\$ 22,00
3	CARIMBO DE 10 A 15 CM².	PC	R\$ 25,00
4	CARIMBO DE 15 A 20 CM².	PC	R\$ 28,00
5	CARIMBO DE 20 A 25 CM².	PC	R\$ 31,00
6	CARIMBO DATADOR DE 5 MM.	PC	R\$ 42,00
7	CARIMBO PADRONIZADO CNPJ.	PC	R\$ 26,00
8	CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 10 X 27 MM	PC	R\$ 32,00
9	CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 14 X 38 MM	PC	R\$ 34,00
10	CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 18 X 47 MM	PC	R\$ 40,00
11	CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 23 X 59 MM	PC	R\$ 46,00
12	CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 30 X 69 MM	PC	R\$ 84,00
13	CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 37 X 76 MM	PC	R\$ 87,00
14	CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 30 X 45 MM COM DATADOR	PC	R\$123,00
15	CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 40 X 60 MM	PC	R\$ 99,00
16	CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 40 X 60 MM COM DATADOR	PC	R\$128,00
17	CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 31 X 31 MM	PC	R\$ 84,00
18	CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 43 X 43 MM COM DATADOR	PC	R\$118,00
19	CARIMBO AUTO-ENTINTADO COM DATADOR PADRÃO CORREIO 43MMX43 MM	PC	R\$118,00
20	REFIL PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 14 X 38 MM.	PC	R\$ 19,00
21	REFIL PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 18 X 47 MM.	PC	R\$ 22,00
22	REFIL PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 31 X 31 MM.	PC	R\$ 30,00
23	REFIL PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO TAMANHO 43 X 43 MM COM DATADOR.	PC	R\$ 33,00

5.2 - DOTAÇÃO - As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº **060604.3390.30.16.020**.

5.3 - Os pagamentos das faturas e duplicatas, as quais deverão ser expressas em REAL, se darão no 10º (décimo) dia corrido, após a efetiva entrega dos materiais.



CONTRATO Nº 003/2026 - FLS. 05 DE 10

- 5.3.1-** Considera-se a data de efetiva entrega dos materiais àquela aposta pela Área Gerenciadora/Comissão de Recebimento no verso da Nota Fiscal ou Recibo. A aprovação das Notas Fiscais deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia.
- 5.4 -** Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 2º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.
- 5.5-** Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 5.6 -** Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 5.7 -** Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 5.8 -** Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
- 5.8.1 -** Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 5.8, ficarão condicionados a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 -** O ajuste firmado poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:

CONTRATO Nº 003/2026 - FLS. 06 DE 10

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 6.1.1- Inadimplemento das cláusulas contratuais;
 - 6.1.2- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 6.1.3- Se a CONTRATADA efetuar o fornecimento através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;



CONTRATO Nº 003/2026 - FLS. 07 DE 10

- 6.1.4 - Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a extinção a juízo da Administração.
- 6.1.5 - De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.
- 6.2 - Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no **subitem 6.1.5**, o ajuste firmado será imediatamente extinto, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 6.3 - Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1- Pela inexecução total deste Contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 7.2- Pela inexecução parcial deste Contrato será aplicada à CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3- Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- 7.4- As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 7.4.1- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 7.4.1.1- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

CONTRATO Nº 003/2026 - FLS. 08 DE 10

- I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
 - II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 7.4.2-** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- 7.4.2.1-** A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.
- 7.4.3-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.5-** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:
- 7.5.1-** Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.
- 7.5.2-** Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.
- 7.6-** É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.



CONTRATO Nº 003/2026 - FLS. 09 DE 10

- 7.7- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 7.8- O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 7.9- É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.10- Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.
- 7.11- Aplica-se a este contrato o disposto na Portaria nº 89/2024, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA- GESTOR DO CONTRATO

- 8.1- O gestor da presente contratação será a Gerente de Licitações, Compras e Contratos do SEMASA, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.
- 8.2- O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.



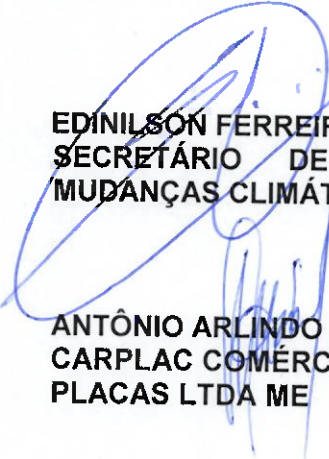
CONTRATO Nº 003/2026 - FLS. 10 DE 10

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1- O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da lei.
- 9.2- Rege-se o presente pela Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores.
- 9.3- São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras nº 018/2025.
- 9.4 - O SEMASA não aceitará, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, salvo se houver previsão expressa.
- 9.5 Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.6- Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.


**EDNILSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA**

**ANTÔNIO ARLINDO DE ANDRADE
CARPLAC COMÉRCIO DE CARIMBOS E
PLACAS LTDA ME**

Testemunha:


**CLAUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

CONTRATADO: CARPLAC COMÉRCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA ME

CONTRATO Nº: 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARIMBOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 19 de fevereiro de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: ANTÔNIO ARLINDO DE ANDRADE
Cargo: SÓCIO GERENTE
CPF: 830.188.678-15
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: GLAUCO SPINA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)
CPF: 180.192.598-48
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: RENATA BALSIGUSSON
Cargo: GERENTE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
CPF: 279.759.068-67